

Orlândia

afixado em lugar público e de costume.

Orlândia, 11 de Novembro de 1947. (a.) José Mar-
tins Neto. Eu, Paulo Angelo, Contador Municipal In-
terino, o registei na data supra.

Paulo Angelo

Lei Nº 7

De 13 de Novembro de 1947.

Abertura de um crédito suplemen-
tar, na importância de R\$ 2.520,00

O Prefeito Municipal de Orlândia, nos termos do
inciso II, do artigo 3º, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias, da Constituição Est-
dual, promulga a seguinte Lei:

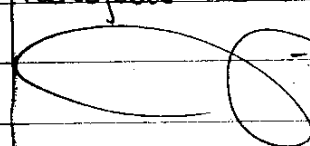
Artigo 1º: - Fica a Prefeitura Municipal auto-
rizada a conceder, neste exercício, um auxílio de R\$
2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte cruzeiros) ao
Pôsto de Assistência Médico Sanitária, destinada
a atender ao pagamento dos alugueis do prédio
onde funciona, correspondentes aos meses de Junho
a Novembro de 1947.

Artigo 2º: - A fim de ocorrer às despesas com a
execução desta Lei, fica aberto, na Contadoria
Municipal, um crédito de R\$ 2.520,00 (Dois mil,
quinhentos e vinte cruzeiros), suplementar à verba
421]-8-48-4- Despesas Diversas do Orçamento.

§ Único: - O valor do presente crédito será coberto
com recursos provenientes do saldo financeiro trans-
ferido para este exercício.

Artigo 3º: - Esta Lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 13 de Novembro de 1947. (a.) João
Vilhena de Nascimento - Prefeito Municipal. Aprova-
da pela Resolução n. 1.308-M, de 22 de Outubro de
1947, da Assembleia Legislativa do Estado de São
Paulo e publicada por Edital, pela Contadoria Mu-
nicipal de Orlândia, em 13 de Novembro de 1947.
(a.) José Martins Neto - Chefe de Contabilidade
Municipal. Eu, Paulo Ângelo, Contador Mu-
nicipal Interino, a registei na data supra.

 - João Vilhena de Nascimento

Decreto Nº 35

De 14 de Novembro de 1947.

Autorizamos a baixa de diversas
peças de móveis e outros moveis
do Patrimônio Municipal, por se
acharem alguns imprestáveis e
outras venozias.

O Prefeito Municipal de Orlândia, nos termos
do inciso II, do artigo 3º, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias, da Constituição Esta-
dual, e visando normalizar a situação Patri-
monial do Município, determina que sejam baixa-
dos por inutilidade e por vício os seguintes moveis
e utensílios pertencentes a esta Municipalidade:

1- No Gabinete da Prefeitura
(Por imprestáveis)

1 Tapete velho	33,00
1 Reposteiro	73,00
1 Tapete de Lã	81,00
A transportar	187,00